SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0014716-66.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Erika Arruda Galvão e outro

Requerido: Concessionária da Rodovia Mg 050 Sa e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

O acordo firmado atende os interesses do menor e conta com a anuência do Ministério Público, convindo sua homologação e a extinção do processo, pois efetuado o pagamento ajustado.

Discorda o Ministério Público, no entanto, quanto à forma de administração pela genitora, da quota-parte cabente ao filho menor, haja vista o risco existente em investimentos realizados. Ela, de sua vez, justifica a administração.

Longe de se discutir os propósitos da genitora, é preciso ponderar mais friamente quanto ao tema, pois independentemente dos esforços empreendidos, as aplicações financeiras podem gerar resultados diversos e inesperados, pois apresentam riscos que lhes são próprios, podendo diminuir e comprometer o patrimônio do incapaz.

Em regra, como se depreende do artigo 1.753 do Código Civil, grandes quantias devem ser depositadas em estabelecimento bancário definido pelo juiz, *porquanto poderão correr risco de desvalorizar, ser subtraídas ou extraviadas. Poderão ser levantadas pelo tutor, mediante autorização judicial, nas hipóteses enumeradas no art. 1.754* (Milton Paulo de Carvalho Filho, Código Civil Comentado, Coord. Min. Cezar Peluso, Editora Manole, 2ª edição, página 1900).

Deve-se atentar para as vantagens e rentabilidade de uma aplicação, mas não se perder de vista a segurança do patrimônio do incapaz.

Examinando as aplicações feitas pela genitora:

As aplicações em renda fixa afiguram-se compatíveis o mercado. Em regra, renda fixa rende mais do que a poupança (https://www.infomoney.com.br/onde-investir/poupanca/noticia/7542907/poupanca-fundos-renda-fixa-qual-rende-mais-com-juros).

Observa-se, inclusive, que as aplicações feitas apresentam boa remuneração, a menor delas com 94,50% do CDI (fls. 801). Convém, de todo modo, aguardar o vencimento, para gerar a remuneração.

As aplicações no Tesouro Direto (7% do capital) são seguras, garantidas pelo Tesouro Nacional, e se mostram boa alternativa à poupança.

A maior parte dos recursos, 52,2%, estão em Fundos de Investimento, distribuídos em renda fixa, multimercado e cambial (fls. 802). É uma carteira mais agressiva e com gestores de fundos de extratégias diversificadas, com resultados às imprevisíveis e não necessariamente positivos. Será mais adequado tomar uma postura conservadora, de segurança, evitando riscos de

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

oscilação de mercado, oscilação inegavelmente ocorrente, por exemplo, com esses fundos e principalmente com a variação cambial, uma das modalidades eleitas, com base no dólar (fls. 803). Antes de deliberar a respeito, determino à genitora esclarecer se é possível reposicionar esses Fundos de Investimento, alocando-os apenas em renda fixa ou outra espécie. E determino, também, juntar extrato com a posição atual, para verificar os resultados obtidos.

Da mesma forma, ou mais delicada ainda, a opção pelo mercado de ações, 8,5% do capital investido (fls. 803). As ações adquiridas podem ou não mostrarem-se atrativas em função da época de aquisição e da época de conversão, impensável como estarão no momento em que o menor pretender o resgate. De outro lado, não parece que a genitora pretenda realizar operações day trade, ou seja, atuar no mercado de ações, comprando e vendendo conforme as oscilações, muito menos conviria autorizar que o faço em nome do menor, haja vista os riscos típicos. Enfim, pode haver rendimento negativo e prejuízo com perda de capital. Convém resgatar essas ações e aplicar o montante em outra modalidade, não necessariamente poupança, mas em outra modalidade a ser estudada. Poderia até mesmo ser a poupança em conta judicial, pela maior facilidade de movimentação perante necessidades eventuais ou corriqueiras.

Deve-se buscar garantir a segurança do patrimônio do menor, com aplicações conservadoras, de baixíssimo risco.

Conclusivamente:

- 1(Homologo o acordo firmado entre as partes, instrumentalizado a fls. 766/768 e 770. Ao mesmo tempo, cumprido que foi, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.
- 2(Ao mesmo tempo: (a) autorizo a manutenção pela genitora, das aplicações financeiras do filho João Pedro Galvão de Moraes Davi, alocadas em Renda Fixa e Tesouro Direto (fls. 801); (b) determino a apresentação de extrato atualizado para verificar os resultados obtidos com os Fundos de Investimento, especificamente os Fundos de Renda Fixa e Multimercado (fls. 802), antes de deliberar sobre a manutenção ou conversão; (c) determino a conversão dos valores aplicados em variação cambial (fls. 803) e também o resgate de ações (fls. 803), depositando os montantes em conta judicial, até ulterior deliberação (pondero que deverá observar o mercado antes do resgate das ações, evitando vendê-las em baixa).

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 06 de novembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA